



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985.

Portaria 02/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – COREM 4R

A Presidente do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a todas as pessoas museólogas registradas a participarem do Processo Eleitoral e, estarem cientes dos prazos referentes ao Calendário Eleitoral 2025.

Trata-se da renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros/as do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região e dá outras providências.

1. Da Renovação de 1/3 do Conselho

1.1. Ocorrerão eleições para renovação de 1/3 (um terço) e demais vacâncias dos membros do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, sendo:

- 04 (quatro) vagas de Conselheiros Efetivos e Suplentes;
- 03 (três) vagas de Conselheiros Efetivos vacantes;
- 02 (duas) vagas para Delegados Eleitorais para participar do Processo Eleitoral do COFEM (Efetivo e Suplente), em atendimento ao art. 9º, alínea “a”, da Lei nº 7.287/1984.

Os mandatos seguirão o quadro abaixo:

| Quantitativo de vagas | Conselheiro/cargo | Período de Mandato |
|-----------------------|---|----------------------------|
| 02 (duas) | Conselheiros (as) Efetivos(as) | 01/01/2026 a 31/12/2028 |
| 02 (duas) | Conselheiros (as) Suplentes | 01/01/2026 a 31/12/2028 |
| 02 (duas)* | Conselheiros (as) Efetivos(as) Vacante I | 01/01/2026 a 31/12/2026 |
| 01 (uma)* | Conselheiro (a) Efetivo(a) Vacante II | 01/01/2026 a 31/12/2027 |



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985.

| Quantitativo de vagas | Conselheiro/cargo | Período de Mandato |
|-----------------------|-----------------------------------|--------------------|
| 01 (uma) | Delegado (a) Eleitoral Efetivo(a) | Até 31/12/2025 |
| 01 (uma) | Delegado (a) Eleitoral Suplente | Até 31/12/2025 |

Nota: Trata-se de preenchimento de vagas de membros que, por força maior, deixaram o mandato durante o exercício.

1.2. A Comissão Eleitoral do COREM 4R, nomeada por meio da Portaria nº 001/2025, terá ampla autonomia para conduzir o processo eleitoral a ser realizado no âmbito deste COREM 4R.

2. Do Calendário Eleitoral

O processo obedecerá às seguintes datas:

- a) Até 31/08/2025 – Publicar Portaria 001/2025 de designação da Comissão Eleitoral.
- b) De 01/09 a 03/09/2025 – Publicar Portaria 002/2025 com Edital de Convocação das eleições 2025.
- c) 04/09 a 04/10/2025 – Receber as candidaturas por meio da Comissão Eleitoral.
- d) Até 07/10/2025 – Deferimento ou indeferimento das candidaturas.
- e) Até 10/10/2025 – Prazo para recursos ao Plenário dos COREMs.
- f) Até 12/10/2025 – Julgamento e comunicação dos recursos.
- g) De 12/10 a 25/10/2025 – Divulgação das candidaturas homologadas.
- h) Até 27/10/2025 – Convocação das eleições (com data, local e forma de votação).
- i) De 03 a 09/11/2025 – Período eleitoral e apuração dos votos.
- j) Até 15/11/2025 – Divulgação dos resultados no sítio eletrônico dos COREMs.
- k) Até 20/11/2025 – Portaria 003/2025 de designação do Delegado Eleitoral e respectivo suplente.
- l) De 10/11 a 10/12/2025 – Prazo para recebimento das justificativas de ausência no processo eleitoral.
- m) 13/12/2025 – Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral, com entrega da documentação pertinente.
- n) Até 31/12/2025 – Posse dos novos Conselheiros Regionais, eleição das Diretorias e Comissões Permanentes.
- o) 31/12/2025 – Encerramento de 1/3 dos mandatos de Conselheiros.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985.

p) 02/01/2026 – Início dos mandatos dos novos/as Conselheiras do COREM 4R e respectiva Diretoria.

3. Das Condições de Elegibilidade

3.1. São condições de elegibilidade do Museólogo:

I – Ser brasileiro (a) nato(a) ou naturalizado(a), em obediência ao art. 9º da Lei nº 7.287/1984 e ao que prescreve o inciso I, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

II – Ter registro (definitivo e/ou secundário) no COREM 4R há pelo menos 1 (um) ano, sendo facultado ao Plenário do Regional julgar exceções, na constatação de número inferior de candidatos às vagas existentes;

III – Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o COREM 4R até o momento do pedido de inscrição da candidatura;

IV – Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido de inscrição da candidatura;

V – Não ter sido condenado, no período de até 3 anos de antecedência ao pleito, em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional no COREM 4R;

VI – Concordar expressamente com a apresentação de sua candidatura;

VII – Estar no pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;

VIII – Residir na área de competência jurisdicional do COREM 4R;

IX – Possuir Cédula de Identidade Profissional válida.

3.2. As condições de elegibilidade deverão ser comprovadas mediante declaração firmada pelo (a) candidato (a), informando atender a todas as condições do presente artigo e declarando, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras.

4. Da Inelegibilidade

4.1. São inelegíveis:

I – O (a) cônjuge e os(as) parentes consanguíneos(as) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente ou de quem os tenha substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito;

II – Quem estiver no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;

III – Quem exercer cargo ou função remunerada em Conselho de Museologia, ou prestar serviços, ainda que terceirizados;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985.

IV – Quem tiver renunciado a mandato em Conselho de Museologia nos 3 (três) anos anteriores, salvo por motivo de mudança de domicílio profissional para outra jurisdição;

V – Quem tiver perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, a partir do ano posterior à extinção do mandato;

VI – Quem, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, tiver contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se suspensa ou anulada judicialmente;

VII – Quem tiver condenação criminal que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou estiver cumprindo sanção disciplinar imposta por órgão fiscalizador do exercício profissional.

5. Do Registro de Candidaturas

5.1. O registro de candidaturas será realizado mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral do COREM 4R, até o dia 04/10/2025, às 17h, por uma das seguintes modalidades:

I – Envio para o e-mail eleicao@corem4r.org.br, com assinatura digital certificada;
II – Remessa pelos Correios (Caixa Postal 78464), em envelope lacrado, com Aviso de Recebimento (AR), devidamente assinado e com firma reconhecida.

5.2. O requerimento deverá conter:

- nome civil e, se for o caso, nome social (mediante requerimento);
- indicação do cargo pretendido;
- número de registro no COREM 4R;
- endereço oficial para comunicações;
- declaração de concordância com a candidatura e responsabilidades;
- comprovação de estar em pleno gozo de seus direitos civis.

5.3. O pedido de registro deverá ser instruído com:

I – Certidão do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;

II – Currículo resumido (até 1.400 caracteres) com foto;

III – Indicação de nome social, quando solicitado;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985.

IV – Certidão de Registro e Regularidade emitida pelo COREM 4R, atestando situação financeira e ético-disciplinar regular.

5.4. Inscrições protocoladas após o prazo não serão aceitas.

5.5. A Comissão Eleitoral poderá verificar a veracidade dos documentos, indeferindo pedidos que apresentem falsidade, inautenticidade ou inelegibilidade.

5.6. Pedidos deferidos serão homologados pela Comissão Eleitoral.

5.7. Candidaturas indeferidas poderão apresentar recurso em até 3 (três) dias a contar da notificação ou publicação no site.

6. Da Renúncia

É assegurado a qualquer candidato (a) o direito de renunciar à sua candidatura por meio de petição assinada e dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral.

7. Da Votação

7.1. A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedada qualquer outra forma, inclusive por correspondência.

7.2. As eleições serão convocadas por e-mail, no site e nas redes sociais do COREM 4R, informando o período e a forma de votação.

7.3. A cédula de votação, com os (as) candidatos (as) homologados (as), será divulgada até 27/10/2025.

7.4. O período de votação ocorrerá somente entre 00h01 de 03/11/2025 e 00h59 de 09/11/2025.

7.5. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral até 24h após o encerramento do pleito e publicada em Ata específica.

7.6. A divulgação dos resultados ocorrerá até 15/11/2025, no site e redes sociais do COREM 4R.

8. Da Comissão Eleitoral

8.1. Compete à Comissão Eleitoral do COREM 4R, após a apuração:



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985.

- I – Proclamar os resultados em Ata e encaminhar ao Plenário do COREM 4R, informando o número de eleitores por estado da jurisdição e o total de votantes;
- II – Comunicar formalmente aos candidatos vencedores sua eleição;
- III – Comunicar imediatamente ao COFEM o resultado para Delegado Eleitoral e suplente;
- IV – Encaminhar ao COFEM a segunda via do processo eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias após seu encerramento.

8.2. Caberá também à Comissão Eleitoral analisar as justificativas apresentadas por não votantes, aceitando-as apenas em casos comprovados de:

- doença impeditiva do eleitor ou familiar próximo;
- viagem (comprovada por passagem ou passaporte);
- acidente;
- casamento do próprio eleitor.

9. Disposições Finais

9.1. No âmbito das eleições do COREM 4R, caberá à Comissão Eleitoral resolver, de forma fundamentada, os casos omissos neste Edital e nas Resoluções COFEM nº 073/2022 e nº 086/2023, devendo tais decisões ser homologadas pelo Plenário do COREM 4R.

São Paulo, 05 de setembro de 2025.

Carla Grião da Silva Bernardino
Museóloga (COREM 4R 381-I)
Presidente do COREM 4R